

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal



CARTA CONTRATO Nº 20230520
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230805-01/GAB/PMP/PA/PA
CONVITE Nº. 1/2023-0001

TERMO DE CARTA CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA** E A EMPRESA **A S SERVICOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.141/0001-94, por seu representante legal a Sr. **Aureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Primavera, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 024.604.492-47, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **A S SERVICOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.866.642/0001-39, estabelecida à Rua Charles Assad, s/nº, Bairro: Centro, Bonito/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **Alex Souza da Silva**, residente na cidade de Bonito/PA, portador(a) do CPF nº 662.023.612-04, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: A presente carta contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº. 1/2023-0001, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 3º, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA os SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 310 M EM BLOCO SEXTAVADO EM CONCRETO NA RUA DO GRÊMIO NO BAIRRO BRASILÂNDIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, referente ao **CONVITE**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.(B.D.I)	VALOR TOTAL	PESO (%)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 10.810,54	4,32 %	
1.1	010004	SEDOP	Placa da obra em chapa galvanizada	M²	6	R\$ 539,76	R\$ 672,91	R\$ 4.037,46	1,62 %	
1.2	200004	SEDOP	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,5	R\$ 3.621,88	R\$ 4.515,39	R\$ 6.773,08	2,71 %	
2	LOCAÇÃO							R\$ 322,40	0,13 %	
2.1	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	620	R\$ 0,42	R\$ 0,52	R\$ 322,40	0,13 %	
3	PAVIMENTAÇÃO							R\$ 238.843,60	95,55 %	
3.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M²	2000	R\$ 1,11	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00	1,10 %	
3.2	260663	SEDOP	Blokret sextavado e= 8cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	M²	1580	R\$ 119,86	R\$ 149,42	R\$ 236.083,60	94,44 %	
							VALOR TOTAL S/ BDI	R\$ 200.530,58		
							VALOR TOTAL do BDI	R\$ 49.445,96		
							VALOR GLOBAL	R\$ 249.976,54		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos da presente carta contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. O preço ajustado para execução da presente carta contrato é o valor global de **R\$ 249.976,54 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o preço apresentado no item 3.1, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º. (décimo) dia consecutivo, a contar da data de emissão do laudo de vistoria de execução total da obra e mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2023 Atividade 0901.15.451.0008.1.042 Recuperação de vias na Zona Urbana. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Fonte 10010000.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 24 de maio de 2023 a 22 de julho de 2023.

Parágrafo Único – Esta Carta contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento da presente Carta Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Carta Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Executar o serviço no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;**
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente Carta Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g)** Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições da Carta Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;



IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente da presente carta contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido da presente carta contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente Carta Contrato será publicada em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução da presente Carta Contrato, com renúncia de qualquer outro.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Primavera-PA, 24 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ Nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

A S SERVICOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ (MF) nº 30.866.642/0001-39
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal



TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: